



Prefeitura Municipal **Nova Xavantina**

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA



Adm 2005/2008

www.novavaxantina.mt.gov.br e-mail: prefeturanx@inter-via.com

LEI N.º 1.141, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito com o Fundo Municipal de Previdência Social PREVINX, referente aos repasses previdenciários correspondentes aos meses de julho a novembro de 2005.

Art. 2º O valor a ser parcelado é de R\$ 104.186,22 (cento e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme condições abaixo:

- Valor total a parcelar	R\$	104.186,22
- Taxa de juros Selic	37	(trinta e sete)
- Total de Parcelas	R\$	2.815,84
- Valor da Parcela		
- Período do parcelamento:	dezembro de 2005 a dezembro de 2008.	

Art. 3º As despesas referentes ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 28 de novembro de 2005

Registro 347
Livro 012
Folha 037
Data 28/11/2005

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Haix
Responsável